

Altera a Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 para incluir entre as obrigações das concessionárias de serviços de telecomunicações – quando operadoras de serviços de telefonia móvel - o bloqueio dos aparelhos objetos de roubo ou furto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art.96 da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.....

.....

VII – quando operadoras de serviços de telefonia móvel, bloquear, em vinte e quatro horas contadas do recebimento do pedido de qualquer dos órgãos de segurança pública mencionados no art. 144 da Constituição Federal, os aparelhos de telefonia móvel, nas ocorrências de furto ou roubo, desde que seja informado o respectivo número de Identificação Internacional de Equipamento Móvel - IMEI (*International Mobile Equipment Identity*).”

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil o mercado de celulares roubados ou furtados cresce a cada dia.

Atualmente, no Rio de Janeiro, quem compra celular roubado está recebendo um aviso para comparecer à delegacia. Para tanto é necessário que a vítima reporte à Polícia o número do IMEI - *International Mobile Equipment Identity* – (Identificação Internacional de Equipamento Móvel)

que todo o celular possui. Ao se digitar: *#06# aparece o número com a identificação internacional de equipamento móvel. O IMEI é um número de identificação global, único para cada telefone celular. O número consiste de quatro grupos, que segue o padrão: nnnnnn-nn-nnnnnn-n. Essa identificação do celular é armazenada em um banco de dados de Registro de Identidade de Equipamentos (EIR), contendo os números de todos os equipamentos móveis válidos no mundo.

Atualmente, a Polícia usa esse e outros dados para rastrear celulares roubados. Em uma delegacia do Rio, os delegados pediram à Justiça que as operadoras de celular mandassem uma mensagem para os telefones roubados durante o assalto a uma loja na Barra da Tijuca, na Zona Norte da cidade, onde haviam sido furtados 130 celulares. O juiz determinou o teor da mensagem: "Compareça à delegacia e comprove a aquisição lícita do aparelho mediante apresentação de nota fiscal". A decisão judicial determinou também que se as operadoras não mandassem a mensagem, teriam que arcar com uma multa diária de 10 salários mínimos. A partir de então, quem receber a mensagem tem cinco dias para comprovar a procedência do aparelho. Se a pessoa não for ou não comprovar que o celular foi comprado de forma lícita, poderá responder pelo crime de receptação. Segundo o Delegado Marcos Motta, que acompanha o caso, "não existe como se omitir da identificação que a polícia consegue obter, ou seja, você está usando um aparelho que é produto de crime, nós vamos saber que você está usando, vamos saber quem é você, onde você mora, ou seja, não há como se esconder", alertou ele (fonte: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2016/10/quem-compra-celular-roubado-no-rio-recebe-um-aviso-para-ir-delegacia.html>).

De acordo com o estado da técnica da tecnologia existente idealizamos o presente projeto de lei que acrescenta um inciso no art. 96 da Lei Geral das Telecomunicações. Esse artigo é o que estabelece as obrigações gerais das concessionárias dos serviços de telecomunicações e dispõe: "Art. 96. A concessionária deverá: I - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes que a Agência solicitar; II - manter registros contábeis separados por serviço, caso explore mais de uma modalidade de serviço de telecomunicações; III - submeter à aprovação da Agência a minuta de contrato-padrão a ser celebrado com os usuários, bem como os acordos operacionais que pretenda firmar com prestadoras estrangeiras; IV - divulgar relação de assinantes, observado o disposto nos incisos VI e IX do art. 3º, bem como o art. 213, desta Lei; V - submeter-se à regulamentação

do serviço e à sua fiscalização; VI - apresentar relatórios periódicos sobre o atendimento das metas de universalização constantes do contrato de concessão.”

Caso esta proposição conte com o apoio dos ilustres pares, as concessionárias – quando operadoras de serviços de telefonia móvel, doravante, deverão bloquear o IMEI do celular, em vinte e quatro horas contadas do pedido da Polícia, o que inutilizará o aparelho e, em consequência, extinguirá, de forma prática, o mercado negro de celulares objetos de furto ou roubo.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2016.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**